



PROCESSO Nº 1685/12

PROTOCOLO Nº 11.244.558 -7

PARECER CEE/CEMEP Nº 192/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal -
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao
Ensino Médio, convalidação dos atos escolares praticados antes
da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 20/06/11 para a
regularização da vida escolar dos alunos e a alteração do Plano
de Curso.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1735/12, SUED/SEED, de 11/09/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 06/12/11, de interesse do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 20/06/11 para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

O Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4932/11, de 11/11/11, a partir do início do ano de 2011 (fls. 32).

O Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1155/11, de 23/03/11, publicada no DOE de 20/06/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls.22).

A direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e a alteração do Plano de Curso.



PROCESSO N° 1685/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer n° 150/11, de 03/03/11.(fls.24)

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.383)

Curso: Técnico em Saúde Bucal

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Carga horária: 1.333 horas mais 133 horas de estágio supervisionado, totalizando 1.466 horas.

Período de integralização do curso: mínimo de 24 meses e máximo 60 meses

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Número de vagas: 40 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.385)

O Auxiliar em Saúde Bucal atua em equipes multidisciplinares orientando a saúde bucal. Realiza serviços administrativos de agendamento, organização de arquivos tradicionais e eletrônico, controle do movimento financeiro. Atua no suporte ao atendimento do paciente.

O Técnico em Saúde Bucal atua na prevenção, controle e estudos epidemiológicos em equipes multidisciplinares na área de saúde bucal. Atua em atividades de caráter administrativo para organização do consultório dentário, controle e manutenção dos recursos tecnológicos e materiais; desempenha atividades clínicas para restauração da saúde, conforto, estética e função mastigatória e orienta por delegação do dentista, o trabalho do auxiliar de consultório.



PROCESSO N° 1685/12

1.3 Matriz Curricular (fls.87)

MATRIZ CURRICULAR	
NRE: 09 - CURITIBA	
ESTABELECIMENTO: 00037 - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA	
CURSO: 0951 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	
MODALIDADE: SUBSEQUENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010-1
TURNO: NOITE	C H: CARGA HORÁRIA: 1600 HORAS/AULA; 1333 HORAS + 133 HORAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
MÓDULO: 20 SEMANAS	FORMA: GRADATIVA

N°	DISCIPLINAS	SÉRIES								H/A	Horas
		1°		2°		3°		4°			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ANATOMIA BUCAL	2	2	-	-	-	-	-	-	80	67
2	BIOSSEGURANÇA E CONTROLE BIOLÓGICO	1	2	1	2	2	-	-	-	160	133
3	FUNDAMENTOS DA ENFERMAGEM	2	-	2	-	-	-	-	-	80	67
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	-	-	2	-	-	-	-	-	40	33
5	MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	1	2	1	2	2	-	-	-	160	133
6	MICROBIOLOGIA	-	-	-	-	2	-	3	-	100	83
7	NUTRIÇÃO APLICADA	2	-	2	-	-	-	-	-	80	67
8	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	-	-	2	-	2	-	2	2	160	133
9	ORGANIZAÇÃO E ADM. EM SAÚDE BUCAL	-	-	2	-	2	-	-	-	80	67
10	PATOLOGIA BUCAL	-	-	-	-	-	-	2	-	40	33
11	PSICOLOGIA APLICADA	2	-	-	-	-	-	-	-	40	33
12	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	-	-	-	-	1	2	2	2	140	117
13	TÉCNICAS DE INSTRUM. EM ODONTOLOGIA	2	2	2	2	1	2	1	2	280	233
14	TÉCNICAS RESTAURADORAS	-	-	-	-	1	3	1	3	160	133
TOTAL		20		20		20		20		1600	1333
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		-	-	4		4		4		160	133



PROCESSO N° 1685/12

1.4 Certificação (fls.387)

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Saúde Bucal.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- Raimundo Nonato Atelier Dental;
- Proesthetic Laboratório de Prótese Odontológica;
- José Antônio Dallalibera – Prótese Dental.

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.92 a 106.

1.6 Relatório de Autoavaliação (fls.396)

CURSO		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SUBSEQUENTE				
TURNO		NOITE				
ANO/SEMES.	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2010/1º SEM.	1º SEM.	37	-	14	-	23
2010/2º SEM.	2º SEM.	23	-	3	-	20
2011/1º SEM.	3º SEM.	20	-	-	-	20
2011/2º SEM.	4º SEM.	20	-	1	-	19

CURSO		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SUBSEQUENTE				
TURNO		NOITE				
ANO/SEMES.	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2010/2º SEM.	1º SEM.	31	-	17	-	14
2011/1º SEM.	2º SEM.	14	-	2	-	12
2011/2º SEM.	3º SEM.	11	-	-	-	11
2012/1º SEM.	4º SEM.	11	-	-	-	11

CURSO		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SUBSEQUENTE				
TURNO		NOITE				
ANO/SEMES.	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2011/1º SEM.	1º SEM.	37	-	17	-	20
2011/2º SEM.	2º SEM.	20	-	2	-	18
2012/1º SEM.	3º SEM.	18	-	1	-	17
2012/2º SEM.	4º SEM.	17	-	-	-	17



PROCESSO N° 1685/12

CURSO		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SUBSEQUENTE				
TURNO		NOITE				
ANO/SEMES.	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2011/2º SEM.	1º SEM.	37	-	3	-	34
2012/1º SEM.	2º SEM.	29	-	9	-	20
2012/2º SEM.	3º SEM.	20	-	2		18
2013/1º SEM.	4º SEM.	18	-		EM CURSO	

CURSO		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SUBSEQUENTE				
TURNO		NOITE				
ANO/SEMES.	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2012/1º SEM.	1º SEM.	74	-	25	-	49
2012/2º SEM.	2º SEM.	49	-	7	-	42
2013/1º SEM.	3º SEM.	42	-		EM CURSO	

CURSO		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SUBSEQUENTE				
TURNO		NOITE				
ANO/SEMES.	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2012/2º SEM.	1º SEM.	37		8	-	29
2013/1º SEM.	2º SEM.	30*	-	3	EM CURSO	

Obs.: * Considerar retorno de um aluno que havia 'trancado'.

CURSO		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SUBSEQUENTE				
TURNO		NOITE				
ANO/SEMES.	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2013/1º SEM.	1º SEM.	35	-	3	EM CURSO	

1.7 Coordenação de Curso (fls. 109 a 118)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Jean Carlos Santos	Bacharel em Odontologia	-Coordenação de Curso
Luiz Fabiano Casagrande	Bacharel em Odontologia	-Coordenação de Estágio

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 232/12 do NRE de Curitiba integrada pelos técnicos pedagógicos Márcia Maria Pacheco, Secretariado Executivo, Severina Pereira de Sales, licenciada em Geografia e como perito, Sergio Herrero Moraes, bacharel em Odontologia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso. (fls.334 a 357)



PROCESSO N° 1685/12

1.9 Parecer DET/SEED (fls.388)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 357/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos e a alteração do Plano de Curso.

1.10 Alteração do Plano do Curso

Perfil Profissional de Conclusão do Curso (fls. 386)

O Técnico em Saúde Bucal atua na promoção, prevenção e controle das doenças bucais, promove e participa de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor. Participa da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal. Realiza, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento de saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo. Supervisiona, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário. Controla estoques e gerencia a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário.

Certificação

Será emitido certificado após a conclusão do terceiro semestre, qualificando o aluno a Auxiliar em Saúde Bucal.

Diploma: O aluno ao concluir os quatro semestres, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Saúde Bucal.

1.11 IDEB

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PARANA C E DO ENS FUND MED PROFIS			6.3	6.1			6.4	6.6	6.9	7.0	7.2	7.4



PROCESSO N° 1685/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, da convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1155/11, de 23/03/11, publicado no DOE de 20/06/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 20/06/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso e a alteração do Plano de Curso .

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que:

(...)o curso Técnico em Saúde Bucal – Subsequente, desta instituição de ensino, teve início no primeiro semestre de 2010, porém seu ato autorizatório de n° 150/11-CEE/CEB data de março de 2011. Tal fato, ocorreu em virtude do processo de expansão do Ensino Profissional na Rede Pública de Ensino promovido pelo Estado do Paraná, quando comprometeu-se com o Programa Brasil Profissionalizado criado pelo Governo Federal, a partir do qual o Colégio Estadual do Paraná, buscando atender à grande demanda pela procura do curso, abriu sua primeira turma.(fls.11)

A instituição de ensino possui ambientes adequados à sua Proposta Pedagógica. Dispõe de laboratórios de Informática, um de Química, um de Física, um de Biologia. Já recebeu verba do Programa Brasil Profissionalizado e aguarda a instalação do laboratório para o curso de Saúde Bucal e também o laboratório específico para o curso de Prótese Dentária. Conta com biblioteca ampla, com espaço para pesquisa e estudo, conta ainda, com Auditório e Salão Nobre utilizados para eventos e assuntos diversos relativos aos cursos ofertados.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer n° 150/11, de 03/03/11. (fls.24)



PROCESSO N° 1685/12

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições de ensino da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837, de 04/06/12. Conforme o previsto neste Decreto, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A instituição apresenta parecer técnico favorável da Vigilância Sanitária.

As coordenações do Curso e do Estágio Profissional Supervisionado e corpo docente possuem habilitação específica para o curso.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.466 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 24 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR, e da convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 361 a 381;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12 de 06/06/12.



PROCESSO N° 1685/12

Recomendamos à mantenedora garantir:

a) a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 08/02/10 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE
CS